



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA E A EMPRESA
CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P
LABORATORIOS LTDA.**

PROC. Nº 23855.008333/2025-48

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro de Fátima, CEP 64.202-020, na cidade de Parnaíba/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001- 00, neste ato representada pelo Vice-Reitor Sr. VICENTE DE PAULA CENSI BORGES, nomeado pela Portaria-UFDPar nº 105, de 23 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313 (Siape), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, sediado(a) na Rua Ana Neri, nº 416, bairro Benfica, CEP: 20.911-441, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VINICIUS DE ALMEIDA BIASOLI, Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.008333/2025-48, Processo nº 23855.005608/2025-97 (Dispensa) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 124/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns e contínuo de Ensaio de Proficiência - Controle Externo de Qualidade em Análises Clínicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ensaio de Proficiência com as seguintes áreas: a) Bioquímica: Glicose, triglicerídeos, colesterol total e frações (LDL calculado), TGO, TGP, ureia e creatinina. Equipamento: SX 3000. *Incluso frasco de controle interno de bioquímica. b) Hematologia: Hemograma (hemácias, hematócrito,	19127	serviço	1	R\$ 12.109,24	R\$ 12.109,24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



	hemoglobina, leucócitos, plaquetas, RDW e diferencial leucocitária). Equipamento: Humancount 30/60TS. c) Urinálise: Urina tipol (bilirrubina, corposcetônicos, densidade, glicose, hemoglobina, leucócitos, nitrito, pH, proteínas, urobilinogênio esedimento – quantitativo e qualitativo). d) Parasitologia: Identificação de parasitas.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.109,24 (doze mil, cento e nove reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26455/156680
- II) Fonte de recursos: 1000
- III) Programa de trabalho: 231362
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39
- V) Plano interno: M20RKG01CDN
- VI) Nota de empenho: 2025NE211

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI, Seção Judiciária de Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnaíba-PI, 2025.

SerproID

Vicente de Paula Censi Borges
CPF: ***.639.669-**
31/12/2025




VINICIUS DE
ALMEIDA
BIASOLI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por VINICIUS DE ALMEIDA
BIASOLI: [REDACTED]
Dados: 2025.12.30
14:25:13 -03'00'

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
UFDPAR/CONTRATANTE

VINICIUS DE ALMEIDA BIASOLI
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA
Data: 31/12/2025 11:46:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME:

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA TEREZA DOS SANTOS SILVA
Data: 31/12/2025 11:49:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.008333/2025-48.
 Dispensa Nº 124/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.
 Contratado: 29.511.607/0001-18 - CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P
 LABORATORIOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns e contínuo de Ensaio de
 Proficiência - Controle Externo de Qualidade em Análises Clínicas, nas condições
 estabelecidas no Termo de Referência..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 31/12/2025 a
 31/12/2026. Valor Total: R\$ 12.109,24. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 156680

Número do Contrato: 1/2024.
 Nº Processo: 23855.008335/2023-97.
 Pregão. Nº 5/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.
 Contratado: 18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA. Objeto: A
 prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 10/01/2026
 até 10/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima
 decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 10/01/2026 a
 10/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.303,31. Data de Assinatura:
 09/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/01/2026).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025 - UASG 153046**

Nº Processo: 23068.028620/2024-18.
 Inexigibilidade Nº 264/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.
 Contratado: 61.797.924/0002-36 - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: Contratação
 de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte e
 manutenção de equipamentos do fabricante Hewlett-Packard (HP), com fornecimento de
 partes, peças e insumos, para atender o parque computacional da Universidade Federal do
 Espírito Santo.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 12/01/2026 a
 11/01/2027. Valor Total: R\$ 231.199,08. Data de Assinatura: 12/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026 - UASG 153046**

Nº Processo: 23068028389202454. Objeto: Contratação de pessoa jurídica
 especializada para a prestação de serviços continuados de suporte às ações de
 acessibilidade, abrangendo tradução e interpretação de Libras e Atendimento Educacional
 Especializado (AEE) a alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas
 Habilidades/Superdotação, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão
 de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus
 anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/01/2026 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av.
 Fernando Ferrari Nº 514 Campus Universitário, Goiabeiras - Vitoria/ES ou
<https://www.gov.br/compras/edital/153046-5-90051-2026>. Entrega das Propostas: a partir
 de 13/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/01/2026
 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: [Www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

FABIANA KENIA SILVA COSTA
 Agente de Contratação

(SIASNet - 12/01/2026) 153046-15225-2026NE800001

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO ACADÊMICO
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS****EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Nº 331/2025: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - CNPJ:
 32.479.123/0001-43 Instituição: MELO & CHAMBELA LTDA CNPJ: 46.068.917/0001- 29
 Objetivo: realização de convênio para estágio. Data da assinatura: 12 de janeiro de 2026.
 Vigência: a partir da data da publicação.

Nº 332/2025: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - CNPJ:
 32.479.123/0001-43 Instituição: DOCSTAGE SERVICOS CONTABEIS LTDA CNPJ: 47.301.875/0001-
 97 Objetivo: realização de convênio para estágio. Data da assinatura: 12 de janeiro de 2026.
 Vigência: a partir da data da publicação. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: nº 23069.194160/2025-88. Instrumento: Contrato. Participes: Licks Advogados e a
 Universidade Federal Fluminense - UFF, tendo como gestora administrativa e financeira a
 Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEC.
 OBJETO: a análise livre e independente de documentos técnicos referentes ao tema "Análise
 da patente PI 0820996-0 sobre a comunicação entre a estação base e o equipamento do
 usuário em redes celulares 4G (LTE)", a serem disponibilizados por LICKS ADVOGADOS, com
 a emissão, ao final, de Parecer Técnico com base na documentação fornecida. DATA: 09 de
 janeiro de 2026. VALOR: R\$ 30.492,00 (trinta mil e quatrocentos e noventa e dois reais).
 PRAZO: 04 meses, contados da data de sua assinatura. ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO
 LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI
 SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à
 Universidade Federal Fluminense - FEC e OTTO LICKS, Representante da Licks Advogados.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2026 - UASG 150182**

Nº Processo: 23069.191698/2025-31.
 Pregão Nº 90071/2025. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF.
 Contratado: 29.080.486/0001-05 - PREVELAR SOLUÇOES EM ENGENHARIA LTDA. Objeto:
 Contratação de serviços técnicos engenharia não continuados de recuperação dos
 equipamentos de transporte vertical de diversas capacidades, com fornecimento total
 de peças, componentes, certificações de segurança e materiais de consumo, instalados
 em diversas unidades da universidade federal fluminense.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/01/2026 a
 15/01/2027. Valor Total: R\$ 2.511.000,00. Data de Assinatura: 12/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025 - UASG 150182

Nº Processo: 23069.191834/2025-92.
 Pregão Nº 90059/2025. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF.
 Contratado: 28.255.113/0001-57 - BJP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios carnes remanescentes (carne suína tipo lombo e
 filé mignon), para atender, diariamente, as demandas do restaurante universitário e do
 colégio geraldo reis (coluni) e creche/uff.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 19/01/2026 a 19/01/2027. Valor Total: R\$
 1.055.637,00. Data de Assinatura: 12/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026 - UASG 153052**

Nº Processo: 23070.066025/2025-12.
 Dispensa Nº 586/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS.
 Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Prestação
 pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à
 ufg/interveniente/unidade/coordenador para apoio na implementação e no
 desenvolvimento das atividades previstas nos projeto de pesquisa intitulado: "uso da pele
 de tilápia do nilo (oreochromis niloticus) no tratamento de feridas: do manejo ao
 tratamento com curativos biológicos".
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/01/2026 a
 12/12/2029. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 09/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.066229/2025-45.
 Dispensa Nº 193/2026. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS.
 Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Prestação
 pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à
 ufg/unidade/coordenador para apoio na implementação e no desenvolvimento das
 atividades previstas nos projeto de pesquisa intitulado: "diagnóstico avançado e
 fortalecimento da aquicultura em goiás: qualidade, competitividade e sustentabilidade
 (projeto pi09307-2026)".
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/01/2026 a
 15/12/2027. Valor Total: R\$ 400.000,00. Data de Assinatura: 09/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.065907/2025-52.
 Dispensa Nº 583/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS.
 Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Prestação
 pela contratada de serviços de gestão administrativa e financeira à
 ufg/unidade/coordenador para apoio na implementação e no desenvolvimento das
 atividades previstas nos projeto de pesquisa intitulado: "elaboração de peças técnicas
 (antropológica e memorial descritivo) para subsidiar a composição do relatório técnico de
 identificação e delimitação (rtid) do território quilombola alto de santana na cidade de
 goiás, goiás".
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/01/2026 a
 30/06/2027. Valor Total: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 09/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 153052

Número do Contrato: 631/2023.
 Nº Processo: 23070.063465/2023-48.
 Dispensa. Nº 345/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado:
 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Alterar a cláusula terceira
 - preço, em função do acréscimo, que passa a ter a seguinte redação:
 cláusula terceira - do valor do contrato e das condições de pagamento
 o valor deste contrato monta à importância total estimada de R\$ 9.878.370,00 (nove
 milhões, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e setenta reais) conforme detalhamento
 no plano de trabalho.
 parágrafo primeiro - a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 392.450,00 (trezentos
 e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços de gestão
 administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, em parcelas mensais de acordo
 com a vigência do contrato.. Vigência: 09/01/2026 a 12/12/2027. Valor Total Atualizado do
 Contrato: R\$ 9.878.370,00. Data de Assinatura: 09/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/01/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90124/2025 - UASG 153052**

Nº Processo: 23070.058894/2025. Objeto: Registro preços para aquisição de
 material de laboratório.. Total de Itens Licitados: 89. Edital: 13/01/2026 das 08h00 às
 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Esperança S/n Campus Samambaia-predio
 Reitoria, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90124-2025>.
 Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras.
 Abertura das Propostas: 23/01/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações
 Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as
 especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Em caso de alterações neste
 Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito
 através do sítio eletrônico www.gov.br/compras .

VICENTE DA ROCHA SOARES FERREIRA
 Pro-reitor de Administração e Finanças

(SIASNet - 12/01/2026) 153052-15226-2026NE000001

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica UFG 1/2026. Processo 23070.036664/2025-45
 Objeto: a execução de uma plataforma virtual capaz de oferecer um serviço de informação
 sobre o medicamento de uso animal e desta forma, solidificar a construção de uma rede
 de informação sobre medicamentos na área da saúde animal em parcerias com duas
 instituições de ensino almejando abrangência nacional e maior interação entre
 profissionais e discentes. Participes: Universidade Federal de Goiás e Universidade Federal
 Rural do Rio de Janeiro. Assinatura: 09/01/2026. Vigência: 09/01/2026 a 09/01/2033.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica UFG nº 25/2025. Processo 23070.026035/2019-69.
 Objeto: O estabelecimento de cooperação mútua entre os participes, visando à
 continuidade da implantação e implementação de um Centro de Saúde (CS), com
 atendimento programado e por demanda espontânea à população, desenvolvendo ações
 de promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e
 reabilitação da saúde, no âmbito individual e coletivo, no Campus Samambaia, da